



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 4030

Macapá, 05 de Outubro de 1983 — 4ª-Feira.

Governador do Território
Comte. ANNIBAL BARCELLOS

Chefe de Gabinete do Governador
HÉLIO GUARANY DE SOUZA PENNAFORT

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. AUGUSTO MONTE DE ALMEIDA

Secretário de Finanças
RUBENS ANTONIO ALBUQUERQUE

Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES

Secretário de Promoção Social
Dr.ª MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. PEDRO CARLOS DE SOUZA CAMPOS

Secretário de Educação e Cultura
Prof.ª ANNIE VIANNA DA COSTA

Secretário de Agricultura
Dr. LUIZ IRAÇU GUIMARÃES COLARES

Secretário de Segurança Pública
Dr. EDMUNDO EVELIM COELHO

Secretário de Saúde
Dr. JOSÉ CABRAL DE CASTRO

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0949 de 29 de setembro de 1983

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, MARTA MARIA FIGUEIREDO, do cargo em comissão, de Chefe da Divisão de Promoção e Divulgação, Código DAS-101.1, do Departamento de Turismo-SEPLAN, a partir de 30 de setembro do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 29 de setembro de 1983, 94ª da República e 41ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0950 de 30 de setembro de 1983

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1/02051/83-SOSP,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a FERNANDO RAMOS VAZ, ocupante do cargo de Agente de Portaria, Código PL-1101, Classe Especial, Referência NM-11, (Cadastro nº 01420), do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Saúde-SESA, seis (06) meses de Licença Especial, contados no período de 03 de outubro à 02 de abril de 1984, nos termos do artigo 116, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, re-

gulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude do referido servidor haver completado um (01) decênio de efetivo exercício, compreendido no período de 01 de janeiro de 1970 à 01 de janeiro de 1980.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 30 de setembro de 1983, 94ª da República e 41ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0951 de 30 de setembro de 1983

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1/02052/83-SOSP,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a RAIMUNDO LEAL CARDOSO, ocupante do cargo de Artífice de Mecânica, Código ART-1002, Classe "Artífice Especializado", Referência NM-15, (Cadastro nº 03051), do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos-SOSP, seis (06) meses de Licença Especial, contados no período de 03 de outubro à 02 de abril de 1984, nos termos do artigo 116, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude do referido servidor haver completado um (01) decênio de efetivo exercício, compreendido no período de 05 de janeiro de 1965 à 05 de janeiro de 1975.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 30 de setembro de 1983,

949 da República e 419 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) N 0952 de 30 de setembro de 1983

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 8/22360/83-SEAG,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a TIAGO DA FONSECA E SILVA, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional em Agropecuária, Código NM-801.B, Classe "B", Referência NM-10, (Cadastro nº 00877), do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Agricultura-SEAG, seis (06) meses de Licença Especial, contados no período de 03 de outubro de 1983 à 02 de abril de 1984, nos termos do artigo 116, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude do referido servidor haver completado um (01) decênio de efetivo exercício, compreendido no período de 02 de junho de 1968 a 06 de agosto de 1978.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 30 de setembro de 1983, 949 da República e 419 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0953 de 30 de setembro de 1983

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 5/14.458/83-SEGUP,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a FRANCISCO MACIEL CORDEIRO, ocupante do cargo de Agente de Polícia, Código PC-405.B, Classe "B", Referência NM-26, (Cadastro nº 00317), do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Segurança Pública-SEGUP, seis (06) meses de Licença Especial, contados no período de 01 de outubro à 31 de março de

1984, nos termos do artigo 116, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude do referido servidor haver completado um (01) decênio de efetivo exercício, compreendido no período de 17 de março de 1972 à 17 de março de 1982.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 30 de setembro de 1983, 949 da República e 419 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0954 de 30 de setembro de 1983

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 3/08.686/83-SESA,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a MARIA DE ALMEIDA GARCIA, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Código NM-811.B, Classe "B", Referência NM-27, (Cadastro nº 03334), do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Saúde-SESA, seis (06) meses de Licença Especial, contados no período de 03 de outubro à 02 de abril de 1984, nos termos do artigo 116, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude da referida servidora haver completado um (01) decênio de efetivo exercício, compreendido no período de 26 de abril de 1972 à 22 de setembro de 1982.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 30 de setembro de 1983, 949 da República e 419 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0979 de 03 de outubro de 1983

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

DIRETOR

PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00 horas.

Horário:

Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cr\$ 840,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cr\$ 8.400,00

* Outras Cidades..... Cr\$ 16.800,00

* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cr\$ 70,00

Número atrasado..... Cr\$ 100,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

Art. 1º - Designar ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES, Secretário de Planejamento do Governo deste Território, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo de Governador do Território Federal do Amapá, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 04 à 10 de outubro do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 03 de outubro de 1983, 94º da República e 41º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0984 de 03 de outubro de 1983

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 6/20.422/83-SEAD,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a CARLOS DE SOUZA BRITO, matrícula nº 1.887.396, no cargo de Agente Administrativo, Código SA-701.C, Classe "C", Referência NM-27, do Quadro Permanente do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondente ao Código DAS-101.1, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Administração de Edifícios, na forma prevista no artigo 180, item I, da supracitada Lei nº 1711/52, com alteração introduzida pela Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 03 de outubro de 1983, 94º da República e 41º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

A ASSOCIAÇÃO DOS ADMINISTRADORES DO AMAPÁ

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO NATUREZA E FÔRO

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS ADMINISTRADORES DO AMAPÁ, da qual em diante denominada de ADAP, fundada em 05 de outubro de 1982, é uma Sociedade Civil sem finalidade lucrativa, visando o desenvolvimento e manutenção dos padrões e o desempenho das funções do Administrador, com sede e fôro na cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E PRAZO

Art. 2º - A Associação tem por finalidades principais:

a) Representar perante as autoridades constituídas e a Sociedade em Geral os interesses dos Associados relativo a categoria profissional do Administrador;

b) A união e o engrandecimento da Classe;

c) Manter biblioteca atualizada dos assuntos de interesse da classe;

d) Realizar estudos, congressos, conferências, seminários e etc...

e) Publicar boletim informativos;

f) Lutar pela ampliação do mercado de trabalho do Administrador divulgando a profissão, propondo convênio ou utilizando quaisquer outras formas que possibilitem tal objetivo;

g) Elaborar e propor novas técnicas relativa ao Administrador;

h) Manter intercâmbio com as Associações congêneres e afins, para permuta de publicações, consultas e experiências recíprocas;

Art. 3º - A Associação terá existência por tempo indeterminado, constituindo-se por número ilimitados de sócios, conforme preceitua as alíneas a, b, c, d do Artigo 4º

CAPÍTULO III

DOS SÓCIOS, SUA CLASSIFICAÇÃO E ADMISSÃO

Art. 4º - A Associação compõe-se de 04 (quatro) categorias de sócios, a saber:

a) FUNDADORES - Os que firmaram ato na Assembléia Geral de Fundação;

b) EFETIVOS - Todos os profissionais desde que atinjam os pré-requisitos estabelecidos na Lei nº 4.769 e 09/09/65, em pleno gozo de seus direitos estatutários;

c) COOPERADORES - Os alunos dos cursos superiores regulares de Administração;

d) BENEMÉRITOS - As pessoas, inclusive sócios, que a critério da Assembléia Geral, tenham prestados relevantes serviços a ASSOCIAÇÃO.

Art. 5º - A Admissão dos sócios, obdecerá as seguintes normas:

a) Será sócio, com a comprovação que o proposto esteja regularizado ou com licença provisória junto ao C.R.T.A, exceto os beneméritos e cooperadores, ou ainda aqueles que estejam providenciando sua regularização profissional junto a Diretoria;

b) A proposta de sócio benemérito será feita pela Diretoria, e sendo aprovada por 51% (cinquenta e um por cento) dos sócios da Associação em uma Assembléia Geral.

Art. 6º - Os sócios Fundadores e Efetivos, ficam obrigados a uma contribuição mensal de 10% (dez por cento) do valor de referência do Território, os sócios cooperadores o pagamento de uma mensalidade de 5% (cinco por cento) do valor de referência quando do seu ingresso na Associação.

Art. 7º - Os sócios fundadores e efetivos que passarem a beneméritos serão isento do pagamento de mensalidades.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - São direitos dos Associados:

a) Tomar partes, votar e ser votados nas Assembléias Gerais, exceto os cooperadores e beneméritos não Administradores;

b) Gozar dos serviços da Associação;

c) Apresentar requerimentos e reivindicações;

d) Receber publicações da Associação;

e) Recorrer a Assembléia Geral das penalidades impostas pela Diretoria;

f) Frequentar a sede e demais dependências da Associação;

g) Representar a Associação mediante indicação seletiva defendendo-a em competição ou quaisquer outros eventos incluídos nas atividades desta;

h) Solicitar por escrito, licença do quadro social e em casos especiais sujeito à apreciação da Diretoria;

i) Renunciar por motivo justificado ao desempenho do cargo eletivo ou não.

Art. 9º - São deveres dos Associados:

a) Contribuir com as mensalidades;

b) Comparecer as Assembléias Gerais e acatar suas decisões;

c) Prestigiar a Associação por todos os meios ao seu alcance;

d) Propor a Assembléia Geral ou a Diretoria, qualquer medida que favoreça as finalidades da Associação ou os interesses da classe;

e) Obedecer o Código de Ética Profissional;

f) Assumir os cargos para os quais foram eleitos e em possadados, desempenhando-os com responsabilidades, probidade e impessoalidade;

g) Não fazer pronunciamento ou assumir compromissos político em nome da Associação; salvo quando de deliberação da Assembléia Geral;

h) Indenizar a Associação, de todo e qualquer prejuízo que tenha ocasionado;

i) Cumprir e fazer cumprir este ESTATUTO.

CAPITULO V

DAS PENALIDADES E CONSEQUÊNCIAS

Art. 10 - Os associados da Associação estarão sujeitos as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão;

III - Eliminação.

§1º - Advertência por escrito será aplicada em caráter reservado, para os transgressores primários que cometerem falta de pequena importância assim julgado pela Diretoria, e nas faltas não previstas em outras penalidades;

§2º - A suspensão até 90 dias será aplicada no caso de falta grave e implicará na proibição do sócio frequentar a sede e participar das atividades realizadas pela Associação e em qualquer dos seguintes casos:

a) Reincidências das faltas já punidas com as advertências por escrito;

b) Atrasar injustificadamente mais de 3 pagamentos a que estar obrigado a contribuir;

c) Desobediência ostensiva das normas e regulamentos da Associação durante reuniões, assembleias e solenidades;

§3º - A pena de eliminação será aplicada ao sócio que:

a) Reincidir por mais de uma vez uma falta já punida com suspensão;

b) Seja culpado por irregularidade cometidas no exercício de cargo da Diretoria e Conselho Fiscal em decisão homologada pela Geral;

c) Tenha má conduta como associado, prestar declarações falsas ou usar comprovantes falsos da Associação em benefício próprio;

d) Recusar-se a pagar indenização reconhecida e devida a Associação, pelos prejuízos materiais e financeiros que lhe tenha causado.

Art. 11 - As penalidades de eliminação serão decididas pela Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, em processo instruído formalmente e relatado por um membro indicado pela Diretoria, cabendo o recurso a Assembléia Geral, no prazo de 30 dias.

Art. 12 - As penalidades de suspensão serão aplicadas pelo Presidente ou seu substituto legal, em processo instruído formalmente pelo Diretor proponente da suspensão, sendo homologado e decidido em reunião ordinária da Diretoria, com recurso a esta, no prazo de 15 dias.

Art. 13 - É de competência da Assembléia Geral a Aplicação de qualquer penalidades quando os infratores forem membros da Diretoria, Conselho Fiscal e sócio Benemérito.

CAPITULO VI

DOS PODERES SOCIAIS

Art. 14 - São 3 (três) os poderes constituídos da Associação:

I - Assembléia Geral;

II - Conselho Fiscal;

III - Diretoria.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15 - Compete a Assembléia Geral, reunião de todos os sócios em pleno gozo de seus direitos:

a) Debater e decidir todos os assuntos de interesse geral;

b) Alterar e reformar este ESTATUTO;

c) Determinar a dissolução da Associação e destino de seu patrimônio;

d) Funcionar como última Instância nos litígios e divergências entre os demais poderes da Associação;

e) Apreciar extraordinariamente os atos da Diretoria e Conselho Fiscal quando houver recursos;

f) Autorizar alienação ou doação de imóveis de propriedade da Associação por proposta da Diretoria;

g) Eleger por escrutínio secreto, bienalmente, a Diretoria e Conselho Fiscal;

h) Dar posse solenemente aos poderes da Associação, na primeira quinzena de janeiro;

i) Discutir e relatar as contas da Diretoria,

j) Aprovar ou rejeitar a admissão de sócios beneméritos;

l) Apreciar em grau de recursos as penalidades aplicada pela Diretoria e aplicar aquela de sua competência;

m) Resolver os casos omissos neste ESTATUTO.

Art. 16 - Para deliberar sobre a reforma do ESTATUTO, dissolução da Associação ou cassação de mandato, a Assembléia Geral reunir-se-á em Sessão especialmente convocada para esse fim, consideradas aprovadas as resoluções que obtiverem o voto da maioria absoluta, no mínimo.

§ 1º - Assembléia Geral só poderá deliberar sobre a reforma do ESTATUTO, com a presença em primeira e segunda apresentação de 2/3 dos sócios fundadores e efetivos no mínimo, sendo-lhe facultado entretanto deliberar em terceira convocação com qualquer número. Entretanto para a dissolução da Associação, somente poderá deliberar com a presença da maioria absoluta dos sócios fundadores e efetivos.

§ 2º - Os sócios deverão ser convocados por Edital para 1ª, 2ª e 3ª convocações, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 3º - O Edital que trata o parágrafo anterior, indicará o dia, hora, local e assuntos pendentes de deliberação dentro da alçada da Assembléia Geral, sendo afixado na sede e transmitido aos sócios fundadores e efetivos por meios de comunicações em geral.

§ 4º - A mesa da Assembléia Geral será instalada pelo Presidente da Diretoria em exercício, na ausência do mesmo, pelo Vice-Presidente;

§ 5º - A mesa que dirigirá as reuniões da Assembléia Geral será constituída por um Presidente eleito por esta e um Secretário escolhido por ele.

Art. 17 - Compete o Presidente da Assembléia Geral, dirigir e manter a ordem dos trabalhos, proclamar as resoluções do plenário, vetando pronunciamentos infringentes deste ESTATUTO, dirimir com voto de qualidade o empate nas votações e ao Secretário, ter o Edital, os documentos de exames, assim como redigir, lavrar e ler a ata.

Art. 18 - As Sessões da Assembléia Geral, serão ordinária e extraordinária:

§ 1º - A sessão ordinária reunir-se-á pelo menos duas vezes por ano, mediante convocação feita pelo Presidente da Diretoria em exercício.

§ 2º - A sessão extraordinária só poderá deliberar sobre a matéria para que foi expressamente convocada, reunindo-se para isso, tantas vezes quanto necessárias for, cabendo a convocação:

a) A Diretoria e o Conselho Fiscal quando entender conveniente;

b) Aos sócios fundadores e efetivos com o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de assinatura.

Art. 19 - Não poderão votar ainda que podendo participar das discursões:

a) Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal quando se tratar de apreciação de seus atos;

b) Qualquer sócio tratando-se de assunto em que estiver direta ou indiretamente interessado.

Art. 20 - Exceção feita no caso previsto no artigo 16 parágrafo 1º, as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos de sócios fundadores e efetivos presentes.

SEÇÃO II - DO CONSELHO FISCAL

Art. 21 - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros Titulares e 03 (três) Suplentes, com mandato de 2 anos, eleitos e empossados juntamente com a Diretoria.

Art. 22 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Eleger o Presidente e o Secretário;
- b) Solicitar informações, requisitar livros e demais documentos da Diretoria;
- c) Examinar as contas, balanços, balancetes, demonstrativos e relatórios da Diretoria, emitindo parecer por escrito;
- d) Convocar quando necessário qualquer membro da Diretoria;
- e) Ouvir sempre que necessário, qualquer sócio ou empregado;
- f) Convocar e denunciar a Assembléia Geral irregularidade porventura ocorridas na Associação;
- g) Emitir pareceres sobre as despesas extraordinárias da Diretoria;
- h) Reunir-se ordinariamente, uma vez, a cada trimestre.

Art. 23 - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar reuniões e dirigir os trabalhos;
- b) Articular com os demais poderes sociais, visando os interesses da Associação e dos associados;
- c) Convocar em caso de impedimento ou vaga, o membro suplente.

Art. 24 - Compete ao Secretário do Conselho Fiscal:

- a) Redigir, lavrar e ler as atas e pareceres;
- b) Manter sob sua guarda todo expediente desta Secretaria.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 25 - A Diretoria representa o poder executivo da Associação sendo constituída dos seguintes membros:

- I - Presidente
- II - Vice - Presidente
- III - 1º Secretário
- IV - 2º Secretário
- V - 1º Tesoureiro
- VI - 2º Tesoureiro
- VII - Diretor de Relações Públicas
- VIII - Diretor Cultural
- IX - Diretor de Sede
- X - Diretor Social
- XI - Diretor de Patrimônio
- XII - Diretor de Esporte

Art. 26 - Compete a Diretoria:

- a) Dirigir e Administrar a Associação;
- b) Fiscalizar resoluções da Assembléia Geral;
- c) Autorizar a elaboração de Contratos e Distratos;
- d) Aceitar subvenções, doações, donativos e legados;
- e) Aplicar os fundos sociais;
- f) Autorizar a compra de títulos, móveis e imóveis;

g) Autorizar a venda de bens, móveis e utensílios com prévia autorização da Assembléia Geral;

h) Gerir os bens patrimoniais;

i) Autorizar as despesas;

j) Resolver sobre admissão e readmissão de sócios;

l) Contrair empréstimos, com autorização de Assembléia Geral;

m) Aplicar penalidades aos associados na forma do ESTATUTO;

n) Tomar conhecimento e apreciar os atos do Presidente e demais Diretores, praticados no desempenho de suas funções;

o) Designar Diretor para missão especial de caráter interno e externo;

p) Conceder licença aos Diretores e Associados;

q) Convocar, quando necessário, os associados;

r) Transigir sobre direitos da Associação;

s) Deliberar sobre ingresso de frequentador na sede campestre e social e festas;

t) Propor a reforma do ESTATUTO.

Art. 27 - O mandato da Diretoria eleita e empossada será de 2 (dois) anos, iniciando-se sempre na primeira quinzena de janeiro.

Art. 28 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente quinzenalmente e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente, ou pela Assembléia Geral.

Art. 29 - Perderá o mandato o membro da Diretoria que:

- a) Deixar, sem justificativas, de exercer seu mandato durante 30 dias;
- b) Deixar de participar de 3 (três) reuniões consecutivas;
- c) Cometer fraudes e irregularidades comprovadas.

Art. 30 - No caso de impedimento superior a 60 (sessenta) dias, o cargo da Diretoria será considerado vago, sendo as suas atribuições cometidas ao membro cujas atividades guardem maior conformidade com a do cargo vago, até a data das eleições, se não ocorrer mais de 4 (quatro) vagas na Diretoria, hipótese em que será convocada a Assembléia Geral extraordinária para eleger e dar posse aos novos membros.

Art. 31 - No caso de renúncia da Diretoria, será realizada nova eleição dos Diretores, no prazo de 15 (quinze) dias, a qual será homologada excepcionalmente, pela Assembléia Geral extraordinária convocada para esse fim, que dará posse aos eleitos na mesma sessão.

SEÇÃO IV - DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

Art. 32 - Ao Presidente compete:

- a) Representar a Associação em juízo nas relações externas;
- b) Convocar, presidir e assinar as atas das sessões da Diretoria;
- c) Comparecer, com direito a voto às sessões da Assembléia Geral, com exceção dos casos previstos no artigo 19 Item I;
- d) Comparecer quando convocado, perante o Conselho Fiscal, a fim de prestar esclarecimentos;
- e) Cumprir e fazer cumprir a lei, este ESTATUTO e as resoluções dos poderes sociais;
- f) Defender perante a autoridades constituídas os interesses da Associação;
- g) Zelar pelo conceito e prestígio da Associação;
- h) Pugnar perante as autoridades administrativas pelos interesses profissionais de caráter coletivo dos sócios;
- i) Designar com prévia autorização da Diretoria, algum Diretor para representar nos órgãos de servidores públicos;
- j) Designar comissões e demais serviços;

l) Promover sindicâncias e inquéritos, quando ocorrer irregularidades;

m) Aplicar penalidades aos sócios, nos termos deste ESTATUTO;

n) Decidir e tomar imediata providência em casos urgentes - ou imprevistos, submetendo o seu ato à Diretoria na primeira sessão que esta realizar;

o) Autorizar o pagamento de despesas devidamente aprovada pela Diretoria;

p) Vizar todo e qualquer documento de receita e despesas:

q) Assinar com o 1º Secretário, Ofícios, Títulos de Sócios Beneméritos, carteiras sociais, atestados e certidões;

r) Assinar com o 1º Tesoureiro, cheques e outros documentos para movimentação de fundos;

s) Assinar com o 1º Secretário e 1º Tesoureiro, escrituras públicas de operações imobiliárias e quaisquer outros documentos dessa natureza;

t) Dar audiência aos Associados;

u) Facilitar ao Conselho Fiscal, o exame de livros, contas e demais documentos.

Art. 33 - Compete ao Vice-Presidente:

a) Substituir o Presidente em todas as suas faltas ou impedimento;

b) Auxiliar o Presidente na supervisão de outras atividades a qual for designada.

Art. 34 - Compete ao primeiro Secretário:

a) Substituir o Vice-Presidente em sua falta ou impedimento;

b) Organizar e superintender todas as atividades da Secretaria;

c) Ter a seu cargo o expediente da Associação em dias;

d) Redigir e assinar, quando autorizado pelo Presidente a correspondência da Associação;

e) Assinar com o Presidente todos os expedientes constantes no artigo 32 Alíneas q e s;

f) Relatar a Diretoria, os processos de admissão, eliminação e readmissão de sócios;

g) Oficiar aos sócios admitidos e readmitidos;

h) Desenvolver as atribuições inerentes ao cargo;

Art. 35 - Compete ao 2º Secretário:

a) Substituir o 1º Secretário em todas as suas faltas e impedimento;

b) Auxiliar em todo o serviço da Secretaria;

c) Executar os serviços que lhe forem cometidos pelo Presidente.

Art. 36 - Compete ao 1º Tesoureiro:

a) Dirigir e superintender a Tesouraria;

b) Ter sob sua guarda os valores e fundos pertencentes a Associação;

c) Controlar os movimentos de receita e despesa da Associação, depositando no Banco do Brasil, o saldo disponível;

d) Assinar com o Presidente, cheques, guias e quaisquer outros documentos para movimentação e valores e fundos;

e) Arrecadar as rendas e receber qualquer importância e creditar à Associação;

f) Assinar todo e qualquer pagamento de acordo com o artigo 32 e Alínea R e S;

g) Desenvolver as atribuições inerentes ao cargo.

Art. 37 - Compete ao 2º Tesoureiro:

a) Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimento;

b) Auxiliar o 1º Tesoureiro em suas atribuições contraindo para a perfeita regularização dos documentos e servi

ços da Tesouraria.

Art. 38 - Compete ao Diretor de Relações Públicas;

a) Preparar os informativos da Associação;

b) Manter estreita relação com os órgãos de comunicações;

c) Contactar com outros Diretores na melhorias do sistema de divulgação para os associados;

d) Desenvolver as inúmeras atribuições referentes a relações públicas.

Art. 39 - Compete ao Diretor Cultural:

a) Ter sob sua guarda, datas e eventos referentes ao Administrador;

b) Preparar e programar seminários, conclaves, concursos e encontros culturais;

c) Desenvolver as atribuições inerentes ao cargo.

Art. 40 - Compete ao Diretor de Sede:

a) Ter sob sua responsabilidade todos os projetos de obras da sede;

b) Ser responsável direto nos contatos de cessão da sede para outras entidades.

Art. 41 - Compete ao Diretor Social:

a) preparar e superintender todas as atividades sociais da Associação;

b) expedir juntamente com o Presidente todos os convites de festas e outras comemorações sociais;

c) preparar calendário de eventos sociais;

d) desenvolver todas as atividades inerentes ao cargo.

Art. 42 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

a) ter sob sua guarda todo o material da Associação;

b) preparar a entrada e saída de material num livro próprio;

c) catalogar por categoria específica os materiais;

d) receber troféus, medalhas, diplomas auferidos e outras condecorações da Associação;

e) desenvolver todas as atividades inerentes ao cargo.

Art. 43 - Compete ao Diretor de Esportes:

a) preparar cronogramas de eventos esportivos;

b) conjuntamente com o Diretor Social atividades esportivas sociais;

c) preparar regulamento, horário e material esportivo para participação da Associação em eventos com congêneres;

d) desenvolver todas as atividades inerentes ao cargo.

CAPÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES

Art. 44 - As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal, serão realizadas no mês de dezembro e observando os seguintes itens:

a) As eleições serão procedidas por escrutínio secreto, em chapas previamente registradas;

b) Os pedidos de registro das chapas serão dirigidos ao Presidente da Associação e entregues a Secretaria até 10 (dez) dias antes da data marcada do pleito;

c) Na chapa eleitoral deverão constar a palavra DIRETORIA e abaixo das mesmas, os respectivos cargos, seguidos do nome do associado e suas respectivas assinaturas, e para o CONSELHO FISCAL deverá seguir a mesma ordem.

d) A chapa da Diretoria e Conselho Fiscal será composta de 12 (doze) membros e 03 titulares e 03 suplentes respectivamente;

e) É vedado o registro do mesmo candidato em mais de uma chapa;

f) Uma vez registradas as chapas não poderão ser altera

das sob pena de nulidade;

g) A Secretaria fornecerá a Assembléia Geral relação dos sócios que poderão votar e serem votados;

h) A Assembléia Geral reunir-se-á antes do pleito a fim de designar a data e por aclamação indicar os 05 (cinco) membros que dirigirão os trabalhos de eleição, constituída de 01 Presidente e 19 e 29 Secretário e 02 escrutinadores;

i) Terminada a eleição será procedida a apuração e proclamados os eleitos, devendo ser lavrada uma ata dos trabalhos assinados obrigatoriamente pelos 05 (cinco) membros;

j) O dia da eleição terá como horário de 9:00 até as 17:00 horas ininterruptamente;

l) Havendo empate, será considerado eleito o sócio mais idoso para o cargo de Presidente, persistindo o empate será observado a legislação do país.

Art. 45 - Os eleitos serão considerados empossados para todos os efeitos legais, na primeira quinzena de janeiro do ano seguinte ao da realização do pleito;

§ Único: O disposto neste artigo não se aplicará ao eleito para preenchimento de vaga, cuja posse será imediata.

Art. 46 - São condições de elegibilidades:

a) Serão conditados os Bacharéis em Administração;

b) Contar com mais de 06 (seis) meses de domicílio no Território.

c) Estar em pleno gozo de seus direitos civis e sociais

CAPÍTULO VIII

DOS EMPREGADOS

Art. 47 - Os quadros, salários e gratificações aos empregados serão aprovados pela Diretoria mediante proposta do Presidente da Associação.

Art. 48 - Os empregados serão admitidos, designados, licenciados, punidos e demitidos pelo Presidente da Diretoria.

Art. 49 - Os deveres, direitos e encargos dos empregados serão fixados no Regulamento dos Empregados.

CAPÍTULO IX

DO PATRIMÔNIO, RECEITA E DESPESA

Art. 50 - O Patrimônio Social da Associação constituir-se-á de todos os bens móveis e imóveis, valores e direitos pertencentes a Associação ou que venham a ser adquiridos e incorporados, a qualquer título.

Art. 51 - A Receita da Associação constituir-se-á das contribuições dos sócios, jórias, emolumentos, vendas, subvenções, participações, taxas, doações e quaisquer outras formas que sejam instituídas e aprovadas pela Assembléia Geral de natureza transitória.

Art. 52 - Todos os registros relativos a Receita e Despesa da Associação devem ser atualizados, em documentos próprios, para as verificações e fiscalizações.

Art. 53 - No caso de aprovada a dissolução da Associação o Patrimônio será destinado na forma que decidir a Assembléia Geral a uma entidade de natureza social, filantrópica ou Delegacia Regional dos Administradores, sendo designada uma comissão de liquidantes, composta de 03 sócios fundadores e 03 sócios efetivos empossados na mesma reunião.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54 - O exercício Social e Financeiro inicia a 01 de janeiro e termina a 31 de dezembro de cada ano, sendo o resultado econômico transferido para o fundo de reserva.

§ Único: O fundo de reserva responderá pelos prejuízos e indenizações aos empregados porventura existente.

Art. 55 - Ocorrendo a renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal competirá a Assembléia Geral designar um Triunvirato, até que seja determinada a data da nova eleição para terminar o mandato dos mesmos.

Art. 56 - A vigência do mandato dos membros da Direto-

ria e Conselho Fiscal será considerada até a posse dos respectivos sucessores.

Art. 57 - A eleição dos membros da primeira Diretoria e Conselho Fiscal deverá ocorrer no prazo de 60(sessenta) dias a contar da publicação deste, devendo a Associação ser dirigida por uma Junta Governativa, composta de sócios fundadores, a qual terá as mesmas competências estatutária definida para a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Aprovada em Sessão de Assembléia Geral, realizada em ,

Macapá, 05 de outubro de 1.982.

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 55/83-CPL

A V I S O

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços do GTFA, faz público e comunica aos interessados que acha-se aberta a licitação a nível de T.P. nº 55/83-CPL, para instalação de equipamentos frigoríficos, para fabricação de gelo e câmaras frigoríficas, em sua unidade industrial na cidade de Oiapoque, Território Federal do Amapá.

A Licitação será realizada às 9:00 horas do dia 20.10.83, na sala de Licitação da Secretaria de Administração, à Av. FAB, Centro Cívico, nesta cidade de Macapá.

O Edital completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço acima mencionado, 2º andar, sala 20, nas horas normais de expediente.

Macapá, 03 de outubro de 1983.

JOSITO BELARMINO BISPO

Presidente da CPL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

Faz Saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 31 de outubro de 1983, às 12:00 horas, na sede desta Junta, à Av. Duque de Caxias S/N, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance s/avaliação os bens penhorados na execução movida por LOURIVAL PAES DE OLIVEIRA, contra LOURIVAL REIS bens esses encontrados à Travessa C-1 nº 36 Santana, e que são os seguintes: Um sofá e duas poltronas, todos revestidos de napa, vermelha escura, em perfeito estado de conservação. O qual foi avaliado em Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta de Macapá, 29 de setembro de 1983. Eu, (Rdo Paulo Borges) Of. de Justiça Avaliador datilo grafei. E eu, (Euton Ramos) Diretor Secretaria, subscrevo.

ANTONIO CARLOS AREAL.

Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

JCJ-JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

Faz Saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 31 de outubro de 1983, às 12:30 horas, na sede desta Junta, à Av. Duque de Caxias S/N, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance s/avaliação os bens penhorados na execução movida por LOURIVAL DE SOUZA FERREIRA, contra MANOEL BORGES LEITE, bem esse encontrado à no depósito desta Justiça, e que é o seguinte: Uma máquina de escrever, marca UN DERWOOD-198, de 125 espaços, cor cinza, nº 1941521, em perfeito estado de funcionamento e conservação.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance como sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta de Macapá, 29 de setembro de 1983. Eu, (Rdo Paulo V. Borges) Of. de Justiça Avaliador da tilografei. E eu, (Euton Ramos) Diretor de Secretaria, subscrevo.

ANTONIO CARLOS AREAL
Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS
Território Federal do Amapá
Juiz de Direito da Comarca de Macapá

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 15 DIAS, NA FORMA ABAIXO:

O DOUTOR DÔGLAS EVANGELISTA RAMOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE MACAPÁ, TFA, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trânsmites um processo em que é acusado: FRANCISCO DE ASSIS PORTO LEAL, brasileiro, casado, pedreiro, filho de Arlindo Porto Leal e de Antonia Pereira Leal, como incurso no art. 155, § 1º do CPB.

E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do fórum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, nº 26, esquina com a Rua Cel. Coriolano Juca, nesta cidade, no dia 27-10-83, às 8:00 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, ao primeiro dia do mês de setembro de 1983. Eu, Manoel Januário da Silva, Diretor de Secretaria da Vara Criminal, subscrevi.

DÔGLAS EVANGELISTA RAMOS
Juiz de Direito

MATAPI AGROPASTORIL S. A.

C.G.C. 05.962.428/0001-39

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 1983.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e três, às 10:00 horas, na sede social, sita à Av. Mateus de Azevedo Coutinho nº 41, nessa cidade de Macapá, Território Federal do Amapá, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, os Acionistas de MATAPI AGROPASTORIL S/A. Constatado pelas assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas, o comparecimento da totalidade dos integrantes da sociedade com direito a voto, assumiu a Presidência, por indicação dos presentes, o acionista LEONIDAS PLATON, convidando para secretaria-lo o acionista NAZIRA PLATON TAVARES DA SILVA. Constituída a mesa, foi pelo Presidente, declarados instalados os trabalhos, esclarecendo que a presente fora regularmente convocada, através do Edital de Convocação de 18 de setembro de 1983, publicado no Diário Oficial do Território Federal do Amapá, edição dos dias 18, 22 e 23 de agosto de 1983, o qual foi lido pela secretária e transcrevemos a seguir: MATAPI AGROPASTORIL S/A. CGC nº 05.962.428/0001-39 Assembleia Geral Ordinária: Convocação: Pelo presente Edital ficam convidados os Srs. Acionistas da Matapi Agropastoril S/A a reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em sua sede social à Rua Mateus de Azevedo Coutinho nº 41 - às 10:00 horas do dia 18 de setembro de 1983, a fim de tomarem conhecimento sobre a seguinte Ordem do Dia: a) leitura, discussão e votação do relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstrações Financeiras relativas ao exercício de 1982; b) Eleição do Conselho Fiscal; c) Alteração do Artº 6º dos Estatutos Sociais; d) Outros assuntos de interesse da sociedade; e) A seguir o Presidente declarou que se achava sobre a mesa os documentos exigidos pelo artº 133 da Lei nº 6.404/76, devidamente publicados no Diário Oficial do Território Federal do Amapá, edição

do dia 08 de setembro de 1983 e solicitou a secretária a leitura dos referidos documentos. Concluída a leitura, o Presidente submeteu-os a exame e discussão, após colocou-os em votação, sendo os mesmos aprovados por unanimidade, ficando assim aprovados os atos e contas da Diretoria relativos ao exercício próximo passado. Prosseguindo os trabalhos foi submetida a apreciação da Assembleia a Correção Monetária do Capital, no Montante de Cr\$ 70.039.639,15 (setenta milhões, trinta e nove mil, seiscentos e trinta e nove cruzeiros e quinze centavos) a qual foi aprovada por unanimidade, e consequentemente bonificado em Ações Ordinárias Cr\$. 37.533.524,00 (trinta e sete milhões, quinhentos e trinta e três mil, quinhentos e vinte e quatro cruzeiros) com o índice de 0,9138 e em Ações Preferenciais Cr\$ 32.500.078,00 (trinta e dois milhões, quinhentos mil e setenta e oito cruzeiros) com o índice de 0,9608 conforme memória de cálculo que fica fazendo parte integrante desta permanecendo na referida conta Cr\$ 6.037,15 (seis mil, trinta e sete cruzeiros e quinze centavos) por impossibilidade técnica de distribuição. Em função da bonificação houve necessidade da Alteração do Artº 6º dos Estatutos Sociais que passou a ter a seguinte redação. Artº 6º O Capital Social é de Cr\$164.933.775,00 (cento e sessenta e quatro milhões, novecentos e trinta e três mil, setecentos e setenta e cinco cruzeiros) representados por Cr\$ 82.607.637,00 (oitenta e dois milhões seiscentos e sete mil, seiscentos e trinta e sete cruzeiros) de ações Ordinárias e Cr\$ 82.326.138,00 (oitenta e dois milhões trezentos e vinte seis mil, cento e trinta e oito cruzeiros), de ações Preferenciais Nominativas de Cr\$ 1,00 cada uma. Em continuação de acordo com o Edital de Convocação procedeu-se a eleição dos membros do Conselho Fiscal para o período de 1983/1984, verificando-se a reeleição dos seguintes: Efetivos: Elisio Araújo de Almeida, brasileiro, casado, comerciante identidade nº 21653, CPF 006.140.402-44, residente a Av. Presidente Vargas nº 472, Macapá-AP, Francisco Aymeré Batista, brasileiro, casado, funcionário público aposentado, identidade nº 1210-AP CPF 003.868.202-87, residente a Av. Iracema Carvão Nunes nº 114 - Macapá-AP, Bianor Pontes de Holanda, brasileiro, casado, funcionário público Federal, identidade nº 407-16-AP, CPF nº 007.961.152-49, residente a Av. Raimundo Álvares da Costa nº 1166 - Macapá. Suplentes: Izabel Ferreira da Silva, brasileira, casada, Prendas do Lar, identidade nº 31.627-AP, CPF 002.456.012-64, residente a Av. Almirante Barroso nº 35 Macapá, Clodoaldo Carvalho do Nascimento, brasileiro, casado, funcionário público Federal, identidade nº 3245-AP, CPF 018.993.682-72, residente a Ernestino Borges nº 172 - Macapá, Levy Dias Wanzelar, brasileiro, casado, comerciante, identidade nº 3286-AP CPF nº 044.303.442-72, residente à Rua Leopoldo Machado nº 3972-Macapá. Na inexistência de outro assunto o Sr. Presidente facultou a palavra, ninguém se pronunciando, suspendeu os trabalhos para a lavratura da presente. Reiniciando, foi esta lida e aprovada por unanimidade. Macapá-TFA., 18 de setembro de 1983. a) LEONIDA PLATON - Presidente; NAZIRA PLATON TAVARES DA SILVA - Secretária; CLARCK CHARLES PLATON; HEBE PLATON MAIA; PLATON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

A presente foi fielmente transcrita do Livro de Atas de Assembleia Geral, e está conforme original.

Macapá, 18 de setembro de 1983.

LEONIDAS PLATON
Presidente

Junta Comercial do Ter. Fed. do Amapá

C E R T I D A O

CERTIFICO, que a primeira via deste documento por despacho do Presidente da JUCAP, nesta data, foi arquivada sob o nº 1329.

Macapá, 29 de setembro de 1983.

MARÍLIA COSTA LIMA CAVALCANTI
Secretária Geral - JUCAP

CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil desta Comarca de Macapá, Ter. Fed. do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: REGINALDO DE SOUZA SILVA e DOLORES CRISTINA DOS SANTOS LÔBO.

Ele é filho de Manoel Costa da Silva e de Oneide de Souza Silva.

Ela é filha de Raimundo Santana Lôbo e de Shirley dos Santos Lôbo.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar, um com outro, acuse-o na forma da Lei.

Macapá, 29 de setembro de 1983

ZUÍLA JUCÁ DE JUCÁ ARAÚJO
Escrevente Autorizada